



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 230

MENSAGEM

Feliz é o homem que persevera na provação, porque depois de aprovado receberá a coroa da vida, que Deus prometeu aos que o amam. "Tiago1: 12".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 18398 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA	57218021/1	COP	03/12/2019	02/01/2020	MAJ - QOBM	ADRIANA MELENDEZ ALVES	CMT DO 2º GBS/GSE

Fonte: Protocolo nº 167500/2019 e Nota nº 18391/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18391 - COP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOABM ALBERT SILVANGNER LIRA CORREA	5610176/1	Santarém-PA	Belém-PA	09/12/2019	11/12/2019

Fonte: Protocolo nº 167198/2019 e Nota nº 18325/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18325 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo nos assentamentos do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
CEL QOBM LUIS CLAUDIO REGO DOS SANTOS	5420822/1	01/04/1998	15/04/1998	1997

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4858/2019 e Nota nº 18426/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18426 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo nos assentamentos do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
CEL QOBM LUIS CLAUDIO REGO DOS SANTOS	5420822/1	01/04/1996	30/04/1996	1997

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Fonte: Requerimento nº 4857/2019 e Nota nº 18427/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18427 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS - AVERBAÇÃO

Art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Republicada no DOE Nº 30.365, de 27/01/2005 conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.721, de 26/1/2005.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
CEL QOBM LUIZ FERNANDO CAJANGO PEREIRA	5267595/1	01/04/1994	30/04/1994	1993

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 166667/2019 e Nota nº 18320/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18320 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CEL QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO	5286239/1	2018	01/11/2019	Pronto

Fonte: Nota nº 18330/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18330 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, para usufruir de tal direito em momento oportuno:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
2 TEN QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA	5452678/1	2018	01/12/2019	À Disposição da JIS

Fonte: Protocolo nº 166890/2019 e Nota nº 18351/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18351 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceitua os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
3 SGT QBM PAULO ROCHA SOBRAL	5426146/1	8º GBM	212 DE 18NOV2019	QCG-DEI

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4670/2019 e Nota nº 18419/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18419 - QCG-DP)

2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM CARLOS ANDRE PIEDADE DOS SANTOS	57173701/1	QCG-PBV	Por motivo de Transferência	05/12/2019

Fonte: Protocolo nº 167054/2019 e Nota nº 18334/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18334 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM-COND NIVALDO SOUZA MIRANDA	5397880/1	01/04/1993	30/04/1993	1992

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4658/2019 e Nota nº 18343/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



4 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND EDSON BARBOSA FERREIRA	5399327/1	90	2ª		01/07/2002	01/07/2012

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4787/2019 e Nota nº 18318/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18318 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND NIVALDO SOUZA MIRANDA	5397880/1	180	2ª		01/08/2002	01/08/2012

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4657/2019 e Nota nº 18344/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18344 - QCG-DP)

6 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM ROSENILDO NAZARENO CABRAL MONTEIRO	5601410/1	180	2ª		01/02/2004	01/02/2014

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4702/2019 e Nota nº 18387/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18387 - QCG-DP)

7 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo nos assentamentos do militar relacionado abaixo, as licenças especiais não gozadas, de acordo com o(s) período(s) de referência dispostos:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM RUBENS MATOS DA SILVA	5620716/1	180	2ª		01/02/2004	01/02/2014
SUB TEN QBM RUBENS MATOS DA SILVA	5620716/1	180	1ª		01/02/1994	01/02/2004

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3559/2019 e Nota nº 18425/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18425 - QCG-DP)

8 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
CB QBM EMERSON LEVY DE OLIVEIRA NAZARE	57217685/1	01/09/2004	23/10/2007	1.148
CB QBM EMERSON LEVY DE OLIVEIRA NAZARE	57217685/1	16/03/2004	19/08/2004	154

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;



3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4751/2019 e Nota nº 18384/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18384 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM COSMA ANDREZA SILVA DE LIMA	57220529/2	FILHO	BENÍCIO DE LIMA MARTINS	12/02/2019	081.854.122-94

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4662/2019 e Nota nº 18322/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18322 - QCG-DP)

2 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM ADRIANO DENIZARD BRITO PINHEIRO	5932403/1	FILHO	GAEL DENIZARD LUZ DE BRITO	31/10/2019	087.062.902-64

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4687/2019 e Nota nº 18326/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18326 - QCG-DP)

3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM JONATHA DE SOUSA CEI	57218017/1	LIDIANE ROSA SANTANA CEI	CÔNJUGE	06/11/1981	753.894.952-68

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3200/2019 e Nota nº 18373/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18373 - QCG-DP)

4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM ADRIANO DENIZARD BRITO PINHEIRO	5932403/1	GAEL DENIZARD LUZ DE BRITO	FILHO	31/10/2019	087.062.902-64

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4690/2019 e Nota nº 18406/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18406 - QCG-DP)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM MARIA DE FATIMA DIAS DE ALMEIDA	57189264/1	RYAN GUILHERME DIAS DE ALMEIDA OLIVEIRA	FILHO	04/01/2019	078.642.002-22

DESPACHO:



1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4692/2019 e Nota nº 18412/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18412 - QCG-DP)

6 - PARECER 151 -LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALANQUES

PARECER Nº 151/2019 - COJ.

INTERESSADO: Seção de Contratos/ DAL.

ORIGEM: 5ª Seção do Estado Maior Geral.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca do processo de Aditivo de valor de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 77/2019, referente a locação, execução, montagem e desmontagem de palanques para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 161572/2019 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANÁLISE E PARECER ACERCA DO PROCESSO DE ADITIVO DE VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O CONTRATO Nº 77/2019, REFERENTE A LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALANQUES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. LEI Nº 8.666/93. DECRETO Nº 367, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cap QOBM Sandro da Costa Tavares, Chefe da Seção de Contratos solicitou a esta Comissão de Justiça, mediante ofício nº 57/2019 – DAL - PROTOCOLO, de 06 de novembro de 2019, confecção de parecer jurídico acerca do processo de Aditivo de valor de 25% (vinte e cinco por cento) para o contrato nº 77/2019, referente a locação, execução, montagem e desmontagem de palanques para atender as necessidades do CBMPA.

Foi confeccionado o ofício nº 133 – ASCOM/BM5, de 09 de outubro de 2019, pela Maj QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, Chefe da 5ª Seção do Estado Maior Geral, por meio do qual solicita ao Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, Cel QOBM Vinicius de Lima Pereira, que conceda aditivo no valor de R\$ 6.666,75 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, alegando que tomando por base os eventos programados e previstos no calendário do Estado Maior Geral no ano de 2019, foi constatado que o saldo do contrato nº 77/2019 com a Empresa BR FERNANDES EIRELI não será suficiente para suprir os eventos até o término de sua vigência.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico o Mapa Demonstrativo de Aditivo referente ao Contrato Nº 77/2019, que possui o valor inicial de R\$ 26.667,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), onde o aditivo equivale a R\$ 6.666,75 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

O Cel QOBM Márcio Vinicius de Lima, Diretor de Apoio Logístico, por meio do ofício nº 428/2019-DAL/CBMPA, de 18 de outubro de 2019, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 393/2019 - DF, de 23 de outubro de 2019, de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0101000000 – Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 6.666,75 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

C. Funcional: 06.182.1425.8282 – Combate a incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar.

O Comandante Geral autorizou a despesa pública e que a Seção de Contratos e Convênio providencie os devidos atos administrativos necessários nos anverso dos ofícios nº 429/2019-DAL/CBMPA e 430/2019 – DAL/CBMPA, respectivamente, ambos de 18 de outubro de 2019.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Atentando ainda para a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, podemos, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrair o seguinte teor legal:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O art. 65, caput, da Lei 8.666 estabelece a possibilidade de promover-se modificação em contratos administrativos, nas hipóteses (não exaustivas) lá previstas. O §1º do referido artigo estipula limites para as modificações contratuais: 25% do valor original atualizado do contrato para obras, serviços ou compras e, para os casos de reforma de edifício ou equipamento, até 50% do valor da contratação.

O contrato nº 77/2019 estipula expressamente em sua cláusula décima, item 10.1.4 a mesma linha de raciocínio, conforme o abaixo



transcrito:

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1- DEVERES DO CONTRATADO

10.1.4 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

É relevante atentar para os termos do Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especificamente em:

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a de realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

III - a contratação de serviços de bufê, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas a fins, excetuando-se, quando necessário, os eventos de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela Casa Civil; (grifo nosso)

Por fim, recomendamos que:

Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

A Diretoria de Apoio Logístico atente e providencie os atos exigidos no art. 2º, inciso III do Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019, especificamente no que diz respeito à necessidade de autorização da Casa Civil.

III – DA CONCLUSÃO:

Assim, em observadas as fundamentações e recomendações acima descritas, esta comissão se manifestar-se-á favoravelmente ao pleito formulado por entender que os atos estão em conformidade com o que determina a Lei nº 8.666/1993, mais especificamente em seu artigo 65, §1º (acréscimo de até 25%), obedecendo ao princípio da legalidade mantendo consonância com o Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 18 de novembro de 2019.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - Maj. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Concordo com o Parecer.

II - Encaminhado à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TCEL QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

NOTA: Republicado por ter saído com incorreção na 3ª parte do BG nº 225, datado de 06/12/2019.

Fonte: Protocolo nº 161572/2019 e Nota nº 18424/2019 - COJ

(Fonte: Nota nº 18424 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
3 SGT QBM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA	5421616/1	2º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4696/2019 e Nota nº 18388/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18388 - QCG-DP)



2 - PARECER 160 - PEDIDO DE APRECIÇÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO. SGT BM ABREU.

PARECER Nº 160/2019 - COJ.

INTERESSADO: 3º SGT Nelson Lobato Abreu

ORIGEM: 26º GBM - ICOARACI

ASSUNTO: Análise jurídica acerca do pedido de apreciação de Recurso Hierárquico.

ANEXO: Documento nº 159618/2019 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEI Nº 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006. RECURSO HIERÁRQUICO. PRESCRIÇÃO. INDEFERIMENTO.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O 3º SGT Nelson Lobato Abreu por meio da parte nº 001/2019 – 26º GBM - ICOARACI, de 23 de setembro de 2019, enviou ao Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA o pedido de provimento do Recurso Hierárquico Ref. - port. nº 007/2015 – SIND. de 04 de Fevereiro de 2015, em virtude de ter sido julgado intempestivo conforme Boletim Geral nº 168/2019, alegando que no período de maio de 2018 não estava escrito no SIGA BM, não tendo assim, acesso para a ciência de sua representante legal, a Dra. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI OAB/PA 7.985 acerca do início do prazo prescricional, pois apenas em meados de abril de 2019 o militar conseguiu a inscrição no SIGA BM.

Constam nos autos os seguintes documentos apresentados pelo requerente:

Parte nº 001/2019 – 26º GBM - ICOARACI, de 23 de Setembro de 2019

Duas páginas contendo LOGS do sistema, sendo o primeiro acesso em 22/04/2019 e o último na data de 17/09/2019.

Cópia do Boletim Geral nº 168 de 13/09/2019.

Cumprе ressaltar que a análise feita por esta Comissão de Justiça se atéм à documentação protocolada pelo militar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Para historiar os fatos e as movimentações relativas a este caso, com intuito de se efetuar o enquadramento jurídico correto acerca das possibilidades recursais, faz-se necessária a leitura do Boletim Geral nº 168 de 13/09/2019. Vejamos:

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - RECURSO HIERÁRQUICO-PORT. Nº 007/15 - SIND, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

PEDIDO RECURSO HIERÁRQUICO

REQUERENTE: SGT BM NELSON LOBATO ABREU MF: 5623472/1

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI; OAB/PA: 7.985

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECURSO HIERÁRQUICO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 – DOS FATOS:

O requerente foi apurado administrativamente, por meio de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em função de ter feito comentários inoportunos em desfavor do 1º TEN QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO, MF: 54185190-1.

Após a conclusão dos trabalhos, concluiu-se o referido PADS responsabilizando o recorrente, sendo detectada transgressão em suas condutas, vindo a puni-lo com 10 (dez) dias de DETENÇÃO.

O requerente impetrou Recurso de Reconsideração de Ato, o qual foi analisado, sendo sua resposta publicada no Boletim Geral nº 096, de 23 de maio de 2018, assinado digitalmente no dia 24 de maio de 2018, a partir da qual deu-se o início da contagem do prazo para interposição do presente Recurso Hierárquico.

Tendo em vista que o requerente teve seu pedido parcialmente atendido no recurso de Reconsideração de Ato, onde foi atenuada sua punição, de 10 (dez) para 06 (seis) dias de DETENÇÃO, irressignado impetrou o presente Recurso Hierárquico.

2 – DA DECISÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo para interposição da Reconsideração de Ato está PRESCRITO nos termos da legislação vigente.

Conforme consta, a solução do Recurso de Reconsideração de Ato publicado no Boletim Geral nº 096, de 23 de maio de 2018, assinado eletronicamente no dia 24 de maio de 2018.

Nos termos da legislação vigente, são 05 (cinco) dias o prazo para interposição do referido Recurso, contados a partir da data da ciência com a publicação do boletim:

Art. 145, § 2º. A interposição do recurso hierárquico deve ser feita dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que o bombeiro militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em Boletim ou Diário Oficial.

Logo, a contagem do prazo para interposição do Recurso teve início no dia 25 de maio de 2018, sendo 29 de maio de 2018 o último dia do prazo para interposição do recurso, nos termos da legislação vigente, porém o presente recurso foi impetrado no dia 26 de junho de 2019.

Desta feita, em função da INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, NÃO O RECONHEÇO, já que o mesmo foi interposto após o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 145, § 2º da Lei Estadual 6.833/06.

Mantenho a punição de 06 (seis) dias de DETENÇÃO ao SGT BM NELSON LOBATO ABREU, MF: 5623472/1, pelos fatos já apurados, onde o militar infringiu o art. 37, incisos X, da Lei Estadual nº 6.833/2006. Transgressão de natureza “LEVE”.

3 - Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A BM/2 para providências. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de setembro de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Fonte: Protocolo nº 151251/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16285 - QCG-SUBCMD)

Resta clara a ideia de que a contagem do prazo para interposição do Recurso Hierárquico teve início no dia 25 de maio de 2018, encerrando-se em 29 de maio de 2018 e que o militar somente o impetrou em 26 de junho de 2019, ou seja, com lapso temporal superior a 01 ano.

Partindo agora para a análise dos termos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, ora aplicado ao Corpo de Bombeiros, podemos depreender:

Recurso hierárquico

Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato.

Cabimento

§ 1º A apresentação do recurso hierárquico só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado.

Prazo para interposição

§ 2º A interposição do recurso hierárquico deve ser feita dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no diário oficial.

Prova da alegação de impossibilidade de conhecer da decisão

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação. (grifo nosso)

Diante de um lapso temporal absurdamente grande em relação ao que foi previsto no texto legal supracitado, esta Comissão de Justiça confeccionou o Ofício nº 111/2019- COJ, de 28 de novembro de 2019, por meio do qual diligenciou junto ao Sr. Diretor de Telemática e Estatística solicitando informações para esclarecer a situação, questionando qual a data que o sistema SIGA foi implementado, se após sua implantação todos os militares poderiam ter solicitado sua inscrição e no caso específico do requerente, se ocorreu algum problema peculiar que impediu sua inscrição, tendo em vista que o militar alega só ter conseguido se inscrever em meados de Abril de 2019.

Em ato contínuo, a Diretoria de Telemática e Estatística respondeu por meio do Ofício nº 170/2019 – DTE – PROTOCOLO, de 09 de dezembro de 2019, afirmando que:

O BG digital é implantado no CBMPA desde o ano de 2017, sendo que o Sistema Integrado de Gestão Administrativa é aberto a inscrições desde o dia 29 de setembro de 2016.

Todos os militares e voluntários civis podem se cadastrar, sem necessidade de solicitação. O cadastro é feito através do formulário de confirmação dos dados e preenchimento da atualização cadastral. Tudo isso está disponível no site <http://siga.bombeiros.pa.gov.br>.

Informo ainda que 3º SGT BM Nelson de Lobato Abreu somente efetuou seu cadastro como usuário do Sistema Integrado de Gestão Administrativa no dia 22/04/2019, conforme consta no registro de Log do referido sistema. Em nossos registros, não houve nenhuma reclamação em nome do requerente que tenha sido relatada dificuldade em acessar o sistema.

Assim, o entendimento consolidado nesta análise é de que a não impetração do recurso por parte do militar em tempo hábil justifica a desistência de um direito tutelado, e nesses casos, a Administração Pública não deve intervir.

São estas as considerações sobre os autos, os quais submetemos a vosso conhecimento e deliberação.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça entende que o pedido do requerente acerca de reapreciação de Recurso Hierárquico não apresenta motivo plausível que justifique a perda do prazo para recorrer, pois diante das informações prestadas pela Diretoria de Telemática e Estatística de que o Sistema Integrado de Gestão Administrativa teve suas inscrições abertas desde o dia 29 de setembro de 2016, tendo o militar diligenciado para efetuar sua inscrição apenas em 22 de abril de 2019, conforme consta no registro de Log do referido sistema, somando-se ao fato de não existir nenhuma reclamação formal do militar acerca de dificuldades para operar seu acesso às informações, nos manifestamos pelo indeferimento do pleito e manutenção da negativa de análise do recurso hierárquico por intempestividade.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de dezembro de 2019.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Concordo com o Parecer.

II - Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- Ao Subcomando Geral para conhecimento e deliberação.

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 159618/2019 e Nota nº 18423/2019 - COJ.



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

